



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.069 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, A CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR III, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **Poder Executivo**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado Cargo de Professor III com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para a integração ao Quadro de Pessoal do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Cria-se por esta Lei o quantitativo de 100 (cem) cargos do cargo mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A tabela de vencimentos do servidor ocupante do cargo de Professor III com carga horária de 40 horas semanais se dará nos moldes estabelecidos pelo Anexo I desta Lei.

Art. 4º - É requisito de escolaridade para investidura no Cargo de Professor III, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu, o diploma de Curso de Graduação em Pedagogia (licenciatura plena), conforme Resolução CNE/CP nº 01/2006; ou Curso de Graduação em Pedagogia (licenciatura plena) com habilitação para Anos Iniciais do Ensino Fundamental; ou Curso Normal Superior (nível superior).

Parágrafo único – Além do requisito no caput deste artigo poderão ser exigidas, no regulamento e no edital do concurso, formação especializada e experiência profissional para ingresso no cargo.

Art. 5º - O provimento originário do cargo de Professor III com carga horária de 40 horas semanais no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu far-se-á mediante nomeação dos aprovados em concurso público.

Parágrafo único – O servidor aprovado e nomeado para o referido cargo somente será considerado estável após aprovação no Estágio Probatório.

Art. 6º - O regimento jurídico dos cargos criados nesta Lei é estatutário, nos moldes da Lei Municipal nº 3.526/2003 Estatuto do Magistério de Nova Iguaçu, sendo subsidiária a utilização da Lei Municipal nº 2.378/1992 (Estatuto dos Servidores de Nova Iguaçu).

Art. 7º - São atribuições do Professor III:

- I. Participar da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola;

- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho anual, constituído de acordo com o Projeto-Pedagógico da Unidade Escolar;
- III. Planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo de ensino aprendizagem a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e previstos no Calendário Escolar Oficial;
- V. Respeitar as diferenças individuais dos alunos, considerando as possibilidades de cada um, garantindo sua permanência e participação em aula com sucesso escolar;
- VI. Identificar, juntamente com a equipe pedagógica, alunos que apresentem necessidade de atendimento diferenciado e/ou especializado, promovendo as adaptações curriculares necessárias à aprendizagem do aluno;
- VII. Oferecer ao estudante com deficiências, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação forma diferenciada de avaliação, de caráter processual, de acordo com sua especificidade e capacidade de realização, considerando aos aspectos qualitativos de seu desenvolvimento;
- VIII. Zelar pela devida organização do trabalho pedagógico na sala de aula e colaborar para a manutenção do bom ambiente de trabalho o conjunto da Unidade Escolar;
- IX. Manter atualizado Diário de Classe, Relatórios Descritivos, frequência dos alunos e ações pedagógicas desenvolvidas, visando à avaliação da ação educativa;
- X. Proceder, contínua e permanente, a avaliação do desenvolvimento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- XI. Avaliar de forma permanente o planejamento desenvolvido, "replanejando", quando se fizer necessário;
- XII. Participar dos Conselhos de Classe, Reuniões de Pais ou Responsáveis e Reuniões Pedagógicas, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e à vida escolar de seus alunos, analisando e discutindo as causas do desempenho, encaminhando medidas para melhorá-las, de forma continuada;
- XIII. Encaminhar à equipe técnico-administrativa-pedagógica, após o Conselho de Classe, os conceitos, relatórios das avaliações bimestrais/semestrais e apuração da assiduidade dos alunos;
- XIV. Manter assiduidade, comunicando, com antecedência, possíveis atrasos ou faltas;
- XV. Estabelecer estratégias para a recuperação paralela de alunos que apresentam baixo rendimento;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- XVI. Participar pela organização e conservação da sala de aula e do material didático;
- XVII. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XVIII. Criar estratégias para aulas remotas ou presenciais, em articulação com equipe pedagógica para promover a integração com os responsáveis pelos estudantes, estimulando seu envolvimento no processo de desenvolvimento pedagógico;
- XIX. Comunicar à Equipe Técnico-Administrativa- Pedagógica a infrequência dos discentes.

Art. 8º - Preenchimento dos cargos criados nesta Lei dar-se-á de forma progressiva, atendendo à necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 9º - O cargo criado nesta Lei será enquadrado na Lei Municipal nº 2.905, de 26 de junho de 1998, bem como Estatuto do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei nº 3.526, de 19 de setembro de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 4.007 de 06 de outubro de 2009.

Art. 10 – O art.4º da Lei nº 4.007 de 06 de outubro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - [...]”

V – Professor III.”

Art. 11 – O cargo criado nesta Lei seguirá o previsto nos artigos 8º, 9º, 10, 11, 14 e 15 da Lei nº 4.007 de 06 de outubro de 2009.

Art. 12 – Cada mudança de nível carretará variação do vencimento, de acordo com Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – Na mudança de classe, o professor preservará o nível alcançado dentro da classe em que estava antes da progressão.

Art.13 – Mantida a fonte de custeio, o valor máximo a ser pago a título de adicional FUNDEB, para cada classe de carreira, será aquele definido no Anexo II da presente Lei.

Art.14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 25 de janeiro de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO I - VENCIMENTO

PROFESSOR III – 40 HORAS/SEMANAIS												
TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL	CLASSE A	NÍVEL	CLASSE B	NÍVEL	CLASSE C	NÍVEL	CLASSE D	NÍVEL	CLASSE E	NÍVEL	CLASSE F
0 A 5 ANOS	1	3846,83	1	4037,91	1	4239,81	1	4451,80	1	4674,39	1	4908,11
5 A 10 ANOS	2	4037,91	2	4239,81	2	4451,80	2	4674,39	2	4908,11	2	5153,51
10 A 15 ANOS	3	4239,81	3	4451,80	3	4674,39	3	4908,11	3	5153,51	3	5411,19
15 A 20 ANOS	4	4451,80	4	4674,39	4	4908,11	4	5153,51	4	5411,19	4	5681,75
20 A 25 ANOS	5	4674,39	5	4908,11	5	5153,51	5	5411,19	5	5681,75	5	5985,83
25 A 30 ANOS	6	4908,11	6	5153,51	6	5411,19	6	5681,75	6	5985,83	6	6264,13

A= FORMAÇÃO DE PROFESSOR

B= FORMAÇÃO DE PROFESSOR COM ADICIONAL

C= LICENCIATURA PLENA

D= ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU (PÓS-GRAD.)

E= MESTRADO

F= DOUTORADO

ANEXO II - FUNDEB

PROFESSOR III – 40 HORAS/SEMANAIS												
TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL	CLASSE A	NÍVEL	CLASSE B	NÍVEL	CLASSE C	NÍVEL	CLASSE D	NÍVEL	CLASSE E	NÍVEL	CLASSE F
0 A 5 ANOS	1	630,00	1	630,00	1	988,00	1	1218,00	1	1872,00	1	1872,00
5 A 10 ANOS	2	554,40	2	554,40	2	899,44	2	1060,00	2	1778,40	2	1778,40
10 A 15 ANOS	3	487,87	3	487,87	3	765,11	3	960,00	3	1059,48	3	1059,48
15 A 20 ANOS	4	429,33	4	429,33	4	673,26	4	846,00	4	1035,00	4	1035,00
20 A 25 ANOS	5	377,61	5	377,61	5	582,50	5	748,24	5	1024,76	5	1024,76
25 A 30 ANOS	6	332,47	6	332,47	6	521,40	6	658,70	6	1448,52	6	1448,52

A= FORMAÇÃO DE PROFESSOR

B= FORMAÇÃO DE PROFESSOR COM ADICIONAL

C= LICENCIATURA PLENA

D= ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU (PÓS-GRAD.)

E= MESTRADO

F= DOUTORADO

Id. 00441/2023